

**PARANAPREVIDÊNCIA****AVISO EDITAL – CONCORRÊNCIA Nº 005/2016****PROTOCOLO: 14.135.704-2**

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa de engenharia, para recuperação das fachadas do Centro Previdenciário de Curitiba, tratamento das patologias, aplicação de reparo mineral, impermeabilização das superfícies de concreto e pintura dos elementos em aço do edifício, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

**VALOR MÁXIMO:** O valor máximo admitido para a presente Concorrência é de R\$ 387.631,02 (trezentos e oitenta e sete mil, seiscentos e trinta e um reais e dois centavos).

**PROPOSTAS e DOCUMENTAÇÃO:** Serão recebidas no dia **16 de Novembro de 2016, às 14h00**, no seguinte endereço: Rua Inácio Lustosa, 700, 1º andar, na Sala Multiuso, Bairro Alto São Francisco, Curitiba - Paraná.

**EDITAL:** Poderá ser obtido na página da Paranaprevidência: [www.paranaprevidencia.pr.gov.br](http://www.paranaprevidencia.pr.gov.br) no item Licitação – Editais, ou junto a Comissão de Compras e Contratações, na rua Inácio Lustosa nº 700, 2º andar, Curitiba- Pr, no horário comercial (08h30 às 12h00 e das 13h30 às 17h30).

Curitiba, 11 de Outubro de 2016  
Comissão de Compras e Contratações

93143/2016

**Federal****Ordem dos Advogados do Brasil**

Ordem dos Advogados do Brasil  
Seção do Paraná

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 53/2016 I**

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PARANÁ, notifica os advogados abaixo relacionados para que no prazo de **15 (quinze) dias**, compareçam à sede da Seccional, localizada na Rua Cel. Brasilino Moura nº 253, Ahú, Curitiba/PR, para tratar de assunto de seu interesse.

**Seqüência) OAB/UF-Nome: 01) 07.901/PR-ADALBERTO RICARDO DOS SANTOS; 02) 24.825/PR-ANA MARIA FRANCISCO HONORATO DE BARROS ; 03) 57.397/PR-ANA PAULA DE FREITAS; 04) 68.975/PR-ANDERSON ANTONIO AGOSTINI; 05) 15.293/PR-ANTONIO CELSO CAETANO; 06) 42.604/PR-ANUAR RACHID ATHE NETO; 07) 22.016/PR-AUREA ESTELA ALVES DA ROCHA BITTENCOURT; 08) 07.183/PR-BENEDITA ZILEI CHENSO DA SILVA; 09) 14.291/PR-CASSIA RITA REBELATO; 10) 28.958/PR-CINTIA REGINA BRITO AGUIAR; 11) 18.072/PR-CLEUSA LONARDONI; 12) 14.979/PR-DANIELA FAVARO; 13) 27.237/PR-DEBORAH LIDIA LOBO MUNIZ; 14) 17.256/PR-DORALICE APARECIDA QUEIROZ TREVISAN; 15) 13.381/PR-EDSON BUENO; 16) 11.149/PR-ELAINE MARIA LEMANSKI; 17) 26.419/PR-EDUARDO COSTA COELHO LEAL; 18) 20.666/PR-ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO; 19) 09.916/PR-FERNANDO CLAUDIO GODOY BECKER; 20) 52.234/PR-GUSTAVO ORLANDO HEISE; 21) 14.905/PR-HELIO BARBOSA DE ALBUQUERQUE; 22) 02.882/PR-JOSE ANTONIO CARDOSO DORA; 23) 15.773/PR-JOEL ESTEVES; 24) 31.236/PR-JOEL PINTO RIBEIRO; 25) 06.204/PR-JOSE EDUARDO FONTOURA BINI; 26) 14.298/PR-JOSE ESTEVAM NETO; 27) 12.122/PR-JOSE SANTINI; 28) 09.001/PR-JUACIR PIACENTINI; 29) 34.402/PR-KEILA CRISTINA DA CRUZ KAMACHE; 30) 56.213/PR-LEONARDO ANTONIO FIORINI; 31) 33.619/PR-LIDIA AUGUSTA CARDON; 32) 25.764/PR-LUIZ FERNANDO PACHECO DA SILVA GRACIA; 33) 09.800/PR-MARIA BROJATO SILVESTRE; 34) 14.902/PR-MARIA HELENA PAIVA NEGRAO; 35) 27.776/PR-MARCELO ABDO; 36) 18.596/PR-MARCELO EDUARDO MANZANO DE SOUZA; 37) 18.097/PR-MARCOS ROBERTO VRENNNA; 38) 29.964/PR-NEUSA DE MORAES BIZAN; 39) 38.870/PR-RENATO DE SOUZA SANTOS; 40) 14.680/PR-RITA DE CASSIA FONSECA BUTTENDORFF; 41) 06.805/PR-ROMEU FRESSATTO; 42) 06.499/PR-RONALD RUDA RENNER; 43) 03.850/PR-ROSA BERNARDETTE TOMAIN SOUZA LIMA; 44) 18.106/PR-ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA; 45) 14.739/PR-SEBASTIAO JOSE CARDOSO; 46) 15.979/PR-SUZETTE MARIA MARTINS PEREIRA; 47) 20.114/PR-VALDEMIR BISPO; 48) 09.817/PR-WALMIR JOSE MENDES; e 49) 04.754/PR-YOSSIFUMI SUNAGA.**

A contagem dos prazos terá início a partir do primeiro dia útil subsequente à efetiva circulação da edição do Diário Oficial Comércio Indústria e Serviços do Estado do Paraná em que o presente edital for veiculado.

Curitiba, 10 de outubro de 2016.

Conselheiro Eroulth Cortiano Junior  
Coordenador do Setor dos Processos Disciplinares

93365/2016

**Conselhos****DELIBERAÇÃO 895/2016**

Estabelece o regulamento para as Reuniões do Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR, diante das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820/60 e pelo artigo 2º, X do Regimento Interno do CRF-PR e considerando a necessidade de disciplinar as reuniões do Plenário:

**DELIBERA**

Artigo 1º. Aprovar o Regulamento para as Reuniões Plenárias do CRF-PR, conforme estabelecido nesta Deliberação.

Artigo 2º. Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua publicação. Curitiba, de 23 de setembro de 2016.

**Arnaldo Zubioli****Presidente do CRF-PR****Anexo I****Título I****REGULAMENTO GERAL PARA AS REUNIÕES DO PLENÁRIO DO CRF-PR**

Art. 1º. O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, para cumprimento do disposto no artigo 10º da Lei nº 3.820/60, bem como o disposto no seu Regimento Interno, reger-se-á em suas reuniões por este Regulamento.

Art. 2º. As reuniões Plenárias serão Ordinárias quando fixadas no calendário anual aprovado no início de cada exercício ou Extraordinárias, quando fixadas excepcionalmente.

§ 1º. As reuniões Plenárias serão realizadas na sede do CRF-PR, salvo motivo de força maior ou decisão do Plenário diante de critérios de oportunidade e conveniência. § 2º. Não serão realizadas reuniões de qualquer natureza nos dias designados de reuniões Plenárias.

Art. 3º. As reuniões Plenárias Ordinárias serão previstas do calendário anual e qualquer alteração deverá ser submetida à aprovação do plenário. Parágrafo único: A minuta de pauta dos trabalhos será enviada por e-mail, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 4º. As Reuniões Plenárias somente serão instaladas com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros efetivos, dentre os quais pelo menos 02 (dois) membros da Diretoria, sendo um deles o presidente ou o vice-presidente.

§ 1º. Haverá conferência de quórum, em primeira chamada, no horário designado. Constatada a insuficiência de membros o Presidente procederá, em até 30 (trinta) minutos após o horário convocado, à segunda chamada.

§ 2º. A qualquer momento em que se constatar a falta de quórum a reunião será suspensa.

§ 3º. A presença dos Conselheiros nas Reuniões Plenárias será registrada em livro próprio.

Art. 6º. Cabe ao Presidente do CRF-PR ou ao seu substituto, o vice-presidente, auxiliado pelo Secretário-Geral dirigir os trabalhos do Plenário, conduzir a pauta, encaminhar votações, proclamar os resultados e decidir as questões de ordem no recinto.

Art. 7º. Nas reuniões deverá ser observada a seguinte ordem:

I) Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II) Aprovação da pauta dos trabalhos e votação de novas propostas;

III) Informes relacionados ao Plenário e abertura para informes dos Conselheiros. IV) Na pauta deve constar Assuntos Administrativos, de Fiscalização, de Tesouraria, parecer da Comissão de Tomada de Contas e Assuntos Gerais.

§ 1º. A ordem dos trabalhos em pauta, somente poderá ser alterada pelo Plenário.

§ 2º. Qualquer conselheiro pode solicitar a inclusão de ponto de pauta desde que protocolado com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ou mediante aprovação do Plenário independentemente da observância deste prazo.

§ 3º. Os assuntos pendentes ao final da reunião serão redesignados para discussão na próxima reunião.

§ 4º. Os Assuntos Administrativos estão relacionados a inscrição, baixa de profissionais e empresas. Assuntos de Fiscalização relacionados aos trabalhos da fiscalização, Assuntos de Tesouraria relacionados ao exercício financeiro do órgão seguido do parecer da Comissão de Tomadas de Contas que fez análise dessa área e Assuntos Gerais onde os conselheiros tem espaço para informes relacionados à profissão, suas atividades, sugestão de assuntos, entre outros.

Art. 8º. Os Conselheiros usarão da palavra sempre pela ordem de inscrição, exceção feita ao Presidente na condução dos trabalhos.

Art. 9º. Cada Conselheiro usará da palavra pelo tempo determinado pelo Plenário para exposição da sua matéria, podendo fazê-lo novamente, no caso de réplica, pelo mesmo prazo.

Parágrafo único: Não se aplica a presente disposição para relatos de processos em grau de recurso.

Art. 10. Só serão admitidos apertes com permissão do orador, após conclusão do seu raciocínio, dentro do tempo destinado ao orador.

Art. 11. Qualquer Conselheiro pode solicitar a palavra ao Presidente para, em questão de ordem, fazer salientar que os trabalhos ou o orador fogem a este regulamento ou ao Regimento Interno do CRF-PR.

Art. 12. A votação de matéria que abranja vários itens ou artigos poderá ser realizada em bloco com pedido de destaque para aqueles que derem motivo à discussão, cujas emendas serão ao final, discutidas e votadas.

Art. 13. Os Conselheiros que desejarem que conste em ata a íntegra ou parte de suas exposições, deverão solicitar, no ato, ao Presidente.

Art. 14. Se durante a discussão o Presidente julgar que a matéria é complexa e não se encontra suficientemente esclarecida, suspenderá o julgamento e designará relator que deverá apresentar manifestação na sessão seguinte.

Art. 15. O pedido de vista da matéria por qualquer Conselheiro suspenderá seu julgamento ou votação. A vista concedida retira-a de pauta e a remete, via Secretaria, ao requerente que a trará para julgamento na Reunião Plenária seguinte.

Art. 16. Após discussão da matéria, caso necessite ausentar-se da sessão, o Consel-

heiro poderá pedir preferência para antecipar seu voto.

Art. 17. Todo assunto, uma vez votado, não será mais objeto de discussão na mesma reunião Plenária, salvo se houver manifestação favorável da maioria dos Conselheiros. Caso contrário, poderá requerer sua inclusão na pauta da próxima Reunião Plenária.

Art. 18. O Plenário deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade, ressalvados os casos previstos no Regimento Interno.

Art. 19. Poderão participar das Sessões Plenárias, com direito à voz, os funcionários do CRF-PR que tenham envolvimento profissional com o assunto, sempre que solicitados pela diretoria ou conselheiros.

Parágrafo único: Todos os Farmacêuticos presentes em Reunião Plenária deverão observar o disposto no Código de Ética Farmacêutica.

Art. 20. As reuniões Plenárias serão abertas à participação de qualquer farmacêutico interessado, assegurado o direito à voz a critério do Plenário, exceto quando se tratar de apreciação de matéria ético-disciplinar.

Art. 21. O horário de realização das Reuniões Plenárias será definido nas respectivas convocações.

Art. 22. As atas serão redigidas de forma sucinta, contendo as decisões aprovadas em plenário e serão rubricadas e assinadas pelo Presidente, Secretário Geral e conselheiros presentes na reunião de aprovação da ata.

§ 1º. Após a assinatura as atas serão enviadas para registro em cartório e encadernadas periodicamente, de forma a constituir livro próprio.

§ 2º. Após o registro, cópia da ata deverá ser remetida ao Conselho Federal de Farmácia.

§ 3º. Só serão apreciadas e votadas em Plenário as atas cujas minutas forem enviadas aos conselheiros com no mínimo 04 (quatro) dias de antecedência.

Art. 23. O CRF-PR poderá convidar representantes de entidades ou pessoas, pertencentes ou não ao quadro de inscritos, para discutir matéria relativa aos interesses da categoria.

Art. 24. A ausência a uma Reunião Plenária poderá ser justificada e aceita automaticamente, quando feita por escrito antecipadamente ou até o início da Plenária subsequente, ou ainda, pessoalmente nesta mesma Plenária, no início dos trabalhos, desde que atendendo aos seguintes critérios:

- Doença (do Conselheiro ou parente direto);
- Representação do órgão;
- Compromissos de capacitação técnico-científicos (ministrar ou participar);
- Férias, quando comunicadas antecipadamente;
- Problemas no transporte, quando ocorridos durante a locomoção à Reunião Plenária;
- Acidentes naturais, como inundações que impossibilitem a locomoção à Reunião Plenária.

§ 1º. Os casos omissos serão apreciados pelo Plenário;

§ 2º. As justificativas aceitas constarão na ata da reunião em que se deu a aprovação e no livro de registro de presença constará a anotação: "Ausente - Justificativa aceita pelo Plenário em tal data".

Art. 25. O pedido de licença do Conselheiro do CRF-PR deverá ser encaminhado ao Plenário por escrito para deliberação, observando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: findo o prazo concedido o conselheiro poderá solicitar prorrogação devidamente justificada.

Art. 26. Nos casos de falta, licença ou impedimento, temporário ou definitivo, o Conselheiro Efetivo será substituído por Suplente integrante do mesmo quadriênio, feita a convocação do Presidente do Conselho.

Art. 27. O Conselheiro suplente somente terá direito a voto quando convocado.

Art. 28. Em todas as manifestações, os membros do Plenário bem como os demais presentes devem pautar-se pela urbanidade e formalidade nos tratamentos recíprocos, cabendo ao Presidente, sempre que entender conveniente, restabelecer a ordem na reunião.

#### **Título II REGULAMENTO PARA JULGAMENTO DOS PROCESSOS DISCIPLINARES**

Art. 29. O julgamento dos Processos Ético-Disciplinares pautados será promovido em ordem pré-estabelecida pela Secretaria.

§ 1º. A parte interessada ou seu procurador devidamente constituído poderá requerer preferência de julgamento mediante pedido formulado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 2º. Serão priorizados os julgamentos com pedido de sustentação oral requerido na forma regulamentar, inclusive dentre os eventuais pedidos de preferência de julgamento.

Art. 30. Após a indicação do processo em julgamento pelo Presidente do CRF, este concederá a palavra ao Conselheiro Relator, que apresentará o caso em julgamento e passará a leitura de seu parecer e, após a concessão de direito à defesa oral por 10 (dez) minutos ao iniciado ou seu procurador legalmente constituído, caso presentes, proferirá o seu voto, em julgamento realizado em sessão secreta.

Parágrafo único - Apenas podem permanecer no recinto de julgamento os conselheiros membros do Plenário, as partes interessadas e seus eventuais procuradores e os empregados necessários à sua condução.

Art. 31. Após a manifestação do indiciado ou de seu procurador, caso presentes o Presidente da reunião plenária dará a palavra, pela ordem, ao conselheiro que a solicitar, para:

- pedir vista dos autos;
- requerer a conversão do julgamento em diligência, com aprovação do Plenário, caso em que determinará as providências a serem adotadas pela Comissão de Ética;
- opinar sobre a matéria, os fundamentos ou conclusões do Conselheiro Relator, devendo as suas razões ser reduzidas a termo em ata;
- proferir seu voto.

Art. 32. Na hipótese de pedido de vista dos autos ou conversão do julgamento em diligência, o processo será retirado de pauta.

§ 1º. Neste caso, cumpridas as respectivas providências, os autos serão devolvidos ao Conselheiro Relator para juntar seu parecer.

§ 2º. A Comissão de Ética terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da realização da reunião plenária que deu origem ao pedido de vista ou diligência, para devolver ao Presidente do Conselho Regional de Farmácia o processo

ético-disciplinar considerado, sendo que este prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que plenamente justificado e aprovado pelo Plenário.

§ 3º. Cumprida a diligência, o Presidente da Comissão de Ética remeterá ao Presidente do Conselho Regional de Farmácia o processo ético-disciplinar, quando serão contados novamente os prazos previstos no artigo 20 do anexo II da Resolução 596/14 do Código de Processo Ético Farmacêutico.

Art. 33. A decisão do Plenário do Conselho Regional de Farmácia será fundamentada no parecer e voto do Relator.

Parágrafo único: na hipótese de divergência do voto do Relator e, havendo pedido de revisão por outro conselheiro, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia designará este como Revisor, o qual deverá apresentar voto, por escrito, na sessão subsequente ou extraordinária.

Art. 34. A decisão do Plenário terá a forma de acórdão, a ser lavrado de acordo com o parecer do conselheiro cujo voto tenha sido adotado, com expressa numeração própria, número do processo, nomes das partes, procuradores, relator e revisor, se houver, além de ementa com palavras-chave de pesquisa, dispositivo infringido, pena aplicada, forma de votação e data, sob pena de nulidade.

#### **Título III**

#### **REGULAMENTO PARA JULGAMENTO DOS PROCESSOS FISCAIS**

Art.35. Após cumpridos os requisitos da Resolução pertinente, o Conselheiro Relator do processo fiscal, designado por sorteio, receberá o processo com a indicação da reunião plenária em que ocorrerá o julgamento, devendo ser julgado em até duas reuniões subsequentes sob pena de nova designação de relatoria. (artigo 13 Res. 566/12).

Parágrafo único: Eventual impedimento por motivo de foro pessoal deverá ser manifestada pelo Conselheiro designado na primeira oportunidade, para retorno à secretaria e designação de novo Relator.

Art.36. O Conselheiro Relator designado apresentará relatório fundamentado, com a exposição dos fatos, conclusão e voto, indicando a infração cometida e a respectiva penalidade ou pedido de arquivamento do processo, neste caso mediante expressa justificativa legal, sob pena de incorrer em eventual ato de improbidade administrativa ou de prevaricação.

Parágrafo único: Observado o quórum regimental, a votação será por maioria simples dos membros do Plenário, atestada mediante ata, extrato de ata, folha de votação ou certidão lavrada pelo Conselho Regional de Farmácia, devidamente anexada ao processo.

Art.37. Na hipótese do resultado do julgamento ser contrário ao voto do relator, o Presidente proclamará o resultado e designará dentre os Conselheiros divergentes aquele que redigirá o voto vencedor que deverá ser apresentado até a próxima reunião Plenária, sem a exclusão do voto vencido, que instruirá o processo administrativo.

Art. 38. Da decisão do Plenário que reconhecer a infração a autuada será notificada para pagar a multa estipulada ou recorrer ao Conselho Federal no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 39. Os autos de infração aplicados que não foram objeto de defesa prévia pelo estabelecimento interessado serão submetidos ao Plenário para homologação e aplicação da penalidade.

#### **Título IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 40. Os casos omissos verificados neste Regulamento serão encaminhados para Diretoria "ad-referendum" do Plenário, e as deliberações tomadas serão registradas em ata servindo de precedente para casos análogos.

92919/2016

#### **DELIBERAÇÃO Nº 896/2016**

Dispõe sobre as Fontes de informação de medicamentos a serem utilizadas na execução das atividades farmacêuticas

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF-PR, no uso de suas atribuições legais, na forma de seu Regimento Interno e por seu Plenário reunido em 23 de setembro de 2016, e considerando:

O disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que estabelece o Código de Defesa do Consumidor;

A Portaria MS/GM nº 529, de 1º de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

A Resolução/CFF nº 357, de 20 de abril de 2001, que aprova o regulamento técnico das Boas Práticas de Farmácia;

A Resolução/CFF nº 499, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias, e dá outras providências, alterada pela Resolução/CFF nº 505, de 23 de junho de 2009;

O disposto na Resolução/CFF nº 585, 29 de agosto de 2013 que regulamenta as atribuições clínicas do farmacêutico e dá outras providências, com destaque para o artigo 8º incisos de I a VII e artigo 9º Inciso III, IV e V;

Que as fontes de informação são ferramentas de apoio para profissional farmacêutico realizar o processo de cuidado;

Que as fontes de informação são indispensáveis para conferir qualidade ao exercício profissional farmacêutico na resolução dos problemas de saúde relacionados ao uso racional ou a falta de uso de medicamentos;

Que as fontes de informação são indispensáveis para a orientação sobre o processo de uso de medicamentos dispensados pelo farmacêutico;

Que as atividades de assistência farmacêutica e assistência à saúde realizada na farmácia de qualquer natureza e dirigida aos pacientes e de orientação sanitária individual e coletiva devem estar baseadas em evidências técnico-científicas,

#### **DELIBERA:**

Art. 1º. É recomendável ao farmacêutico manter no estabelecimento de sua responsabilidade pelo menos um exemplar das seguintes fontes de informação terciárias, em formato impresso, digital ou eletrônico, na forma de aplicativos, com os seguintes temas: I.Farmacologia; II.Farmacoterapia Geral; III.Catálogo sobre Medicamentos; IV.Interação medicamentosos; V.Farmacoterapia para Condições Especiais (geriatria, gestante/ lactante/ pediatria); VI.Clinica Médica/ Medicina Interna; VII.Interpretação de Exames Laboratoriais; VIII.Farmacovigilância; IX.Guias de Práticas Clínicas; X.Boletins sobre Medicamentos.

§ 1º. O CRF-PR disponibilizará o "Manual de Fontes de informação sobre medicamentos - ferramentas para o exercício das atividades clínicas do farmacêutico" com fontes de informações recomendadas, com atualização a cada 02 (dois) anos.

§ 2º. Poderão ser utilizadas fontes de informação para uso clínico de forma digitalizada.